



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 18/06/2024

C. Lago
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

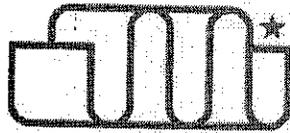
Ao Deputado ~~Simone Raciatti~~

para relatar.

Em _____

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Administração
Pública

Simone Raciatti



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122 DE 2024 de autoria do deputado Hélio Rodrigues;

Declara os Festejos de Exaltação à Santa Cruz, no Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no calendário Oficial de Eventos do Estado e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do deputado Hélio Rodrigues, visa declarar os Festejos de Exaltação à Santa Cruz, no Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no calendário Oficial de Eventos do Estado e dá outras providências.

Na justificativa o autor destaca a relevância dos festejos para a manutenção das tradições religiosas e culturais da região, que acontecem anualmente de 04 a 14 de setembro.

É o relatório, devemos então passar para análise da matéria.

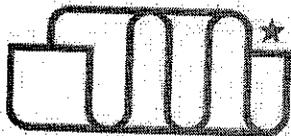
II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A proposta também está em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 4515/92, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí:

Art. 1º. O Patrimônio Cultural do Estado do Piauí é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade piauiense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como valor cultural, visando à sua preservação. Parágrafo Único. Integram, ainda, o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos desta Lei, o entorno dos bens tombados, os bens declarados de



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

relevante interesse da cultura e as manifestações culturais existentes. Art. 2º. Os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos, arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

Deputada Simone Pereira

Relator

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 10 de junho de 2024.

